



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 360/2023

PROTOCOLO: 3612/2023,

AUTOR: VEREADOR DR. GERSON FERREIRA VARELLA NETO



I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 360/2023, de autoria do Vereador Dr. Gerson Ferreira Varella Neto.

Lê-se na ementa o seguinte:

"DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO DE ESTRADA MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O projeto veio acompanhado da biografia do homenageado, da certidão de óbito e a caracterização do bem público o qual se dará denominação, conforme se extrai da justificativa apresentada pelo autor:

“Marcos Antônio Rodrigues nasceu em Muriaé - Minas Gerais no dia 14 de fevereiro de 1948. Filho do Sr. Antônio Rodrigues Pereira (Totonio Floriano) e Sra. Emília Ferreira Rodrigues. Foi o sexto dos nove filhos do casal. Fez seu curso primário na escola Estadual Desembargador Canedo tendo Sra. Fani como sua primeira professora, fez o antigo curso ginásial no colégio São Paulo, nesta cidade. Casado com a Professora Nysia Neves Rodrigues, com quem teve três filhos: Marcus Vinícius, Mila e Bruna; e três netos: Bernardo, Davi e Lara, construindo uma bela e unida família, dessas a qual fazem a base de uma sociedade forte e progressista.

Era produtor rural atuante e orgulhoso de sua profissão. Nasceu e permaneceu a vida toda na região que se localiza esta estrada rural a qual este Projeto de Lei quer dar denominação.

Também se destacou por ter trazido para a cidade a primeira indústria de pré-moldados (Laje Imperial).

Marquinho Floriano, como era popularmente conhecido, foi um cidadão que se preocupava com o bem-estar das pessoas. O apelido carinhoso, Floriano, traduz entre nós, coragem, tradição,



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



honra da família Rodrigues Pereira. Seguindo a trilha aberta por seu pai, tomou-se um líder entre os ruralistas da região, participando ativamente como membro do sindicato rural de Muriaé, da extinta cooperativa de leite de Muriaé Ltda.

Nos anos cinzentos do regime militar, em plena época da repressão política, Marquinho Floriano, juntamente com outros valorosos Muriaeenses, como Dr. Rubens Baldanza e Edgar Miranda, foi um dos fundadores do MDB, sendo o mais votado por essa legenda, cumprindo com galhardia, coragem e eficiência o mandato de Vereador à Câmara Municipal de Muriaé, na legislatura no período de primeiro de fevereiro de 1973 à trinta e um de janeiro de 1977. Na época o cargo de vereador não era remunerado e os vereadores custeavam as despesas necessárias ao exercício do mandato.

Marquinho Floriano, sempre assíduo às reuniões, sempre coerente, estudava os projetos apresentados com responsabilidade. Fez dezenas de proposições, sempre visando o bem comum aos interesses do meio rural, como defesa de boas estradas, construções de pontes, apoio incondicional aos programas de desenvolvimento da agricultura, como o PRODEMATA. Sempre vigilante, fez do seu mandato uma mirada indomada, de onde espreitava todos os rumos, personificando o líder atento e cuidadoso como Presidente do Diretório Municipal do MDB, na fase heroica, consolidando o partido em Muriaé.

Marcos Antônio Rodrigues recebeu a homenagem de Honra ao Mérito na Câmara Municipal de Muriaé no Estado de Minas Gerais, através do projeto de Lei 3.129/2005 da então Vereadora do PMDB Helena Carvalho, e, nesta mesma casa a MOÇÃO DE PESAR aos familiares Nº 1 CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLO Nº 691, com a aprovação dos Vereadores no dia 17 de novembro 2020, apresentado pelo Vereador Manoel Teodoro Pereira de Carvalho do MDB.”

É o relatório.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 72, VII e arts. 160 e 170 do Regimento Interno e demais disposições legais e constitucionais pertinentes, assim se manifesta.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa dar denominação a bem público municipal.

Como regra, a iniciativa dos projetos de lei complementar e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e, na forma da lei, aos cidadãos, conforme estabelecem os arts. 76 e 78 da Lei Orgânica do Município de Muriaé.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
13
LE MURIAÉ

Verifica-se ainda a previsão de iniciativa do projeto de lei no Regimento Interno, em seu artigo 161, II.

“Art. 161 – A iniciativa de projeto de lei cabe:

II – ao Vereador;”

Portanto, verifica-se que o presente projeto está respaldado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal, vez que sua iniciativa partiu de vereadores.

Quanto à espécie normativa, a Lei Orgânica do Município de Muriaé impõe a determinadas matérias taxativamente previstas no § 2º do art. 76 estatuta mais elevada, impondo-lhe o regramento da lei complementar, senão vejamos:

“Art. 76.

§ 2º. Considera-se lei complementar entre outras matérias, previstas nesta Lei Orgânica:

I – o Plano Diretor;

II – o Código Tributário;

III – o Código de Obras;

IV – o Código de Postura;

V – o Estatuto dos Servidores Públicos e do Magistério Municipal;

VI – a lei de parcelamento, ocupação e uso do solo;

VII – a lei instituidora do regime jurídico único dos servidores;

VIII – a lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.”

A matéria em exame não figura entre aquelas pertinentes à lei complementar, sendo admissível que a proposição siga pela espécie normativa ordinária.

Quanto ao quórum de votação, leis complementares e leis ordinária são aprovadas por *quóruns* diferenciados.

Inicialmente, destaca-se que o Regimento Interno estabelece quórum para votação, em seu artigo 218, que dispõe que as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria dos votos, presentes mais da metade de seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Outrossim, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Muriaé elenca que a lei ordinária se submete ao quórum de maioria simples, senão vejamos:

“Art. 61. As deliberações da Câmara serão tomadas nas votações normais, por maioria dos membros presentes à reunião, salvos os casos previstos nesta lei.”

No que tange à competência legislativa do Município, a proposição acha-se amparada pelos art. 30, inciso I, da Constituição da República, art. 171, inciso I, da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 6º da Lei Orgânica do Município de Muriaé, por tratar-se de matéria de interesse eminentemente local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

"Art. 171 – Ao município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local;"

Quanto ao mérito da proposição, está presente o interesse público que justifica a aprovação do projeto de lei.


III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, nos termos da fundamentação, e considerando que está presente o relevante interesse público que justifica a aprovação do projeto de lei, concluímos o voto pela aprovação do projeto.


Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 27 de novembro de 2023.

Membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça:


ADEMAR CAMERINO
Vereador


RANGEL MARTINO DE OLIVEIRA
PAIVA
Relator


DEVAIL GOMES CORREA
Vereador


ELVANDRO MACIEL DA SILVA
Vereador Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E ASSUNTOS DIVERSOS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 360/2023

PROTOCOLO: 3612/2023,

AUTOR: VEREADOR DR. GERSON FERREIRA VARELLA NETO

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 360/2023, de autoria do Vereador Dr. Gerson Ferreira Varella Neto.

Lê-se na ementa o seguinte:

"DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO DE ESTRADA MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O projeto veio acompanhado da biografia do homenageado, da certidão de óbito e a caracterização do bem público o qual se dará denominação, conforme se extrai da justificativa apresentada pelo autor:

“Marcos Antônio Rodrigues nasceu em Muriaé - Minas Gerais no dia 14 de fevereiro de 1948. Filho do Sr. Antônio Rodrigues Pereira (Totonio Floriano) e Sra. Emilia Ferreira Rodrigues. Foi o sexto dos nove filhos do casal. Fez seu curso primário na escola Estadual Desembargador Canedo tendo Sra. Fani como sua primeira professora, fez o antigo curso ginásial no colégio São Paulo, nesta cidade. Casado com a Professora Nysia Neves Rodrigues, com quem teve três filhos: Marcus Vinícius, Mila e Bruna; e três netos: Bernardo, Davi e Lara, construindo uma bela e unida família, dessas a qual fazem a base de uma sociedade forte e progressista.

Era produtor rural atuante e orgulhoso de sua profissão. Nasceu e permaneceu a vida toda na região que se localiza esta estrada rural a qual este Projeto de Lei quer dar denominação.

Também se destacou por ter trazido para a cidade a primeira indústria de pré-moldados (Laje Imperial).



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Marquinho Floriano, como era popularmente conhecido, foi um cidadão que se preocupava com o bem-estar das pessoas. O apelido carinhoso, Floriano, traduz entre nós, coragem, tradição, honra da família Rodrigues Pereira. Seguindo a trilha aberta por seu pai, tomou-se um líder entre os ruralistas da região, participando ativamente como membro do sindicato rural de Muriaé, da extinta cooperativa de leite de Muriaé Ltda.

Nos anos cinzentos do regime militar, em plena época da repressão política, Marquinho Floriano, juntamente com outros valorosos Muriaeenses, como Dr. Rubens Baldanza e Edgar Miranda, foi um dos fundadores do MDB, sendo o mais votado por essa legenda, cumprindo com galhardia, coragem e eficiência o mandato de Vereador à Câmara Municipal de Muriaé, na legislatura no período de primeiro de fevereiro de 1973 à trinta e um de janeiro de 1977. Na época o cargo de vereador não era remunerado e os vereadores custeavam as despesas necessárias ao exercício do mandato.

Marquinho Floriano, sempre assíduo às reuniões, sempre coerente, estudava os projetos apresentados com responsabilidade. Fez dezenas de proposições, sempre visando o bem comum aos interesses do meio rural, como defesa de boas estradas, construções de pontes, apoio incondicional aos programas de desenvolvimento da agricultura, como o PRODEMATA. Sempre vigilante, fez do seu mandato uma mirada indomada, de onde espreitava todos os rumos, personificando o líder atento e cuidadoso como Presidente do Diretório Municipal do MDB, na fase heroica, consolidando o partido em Muriaé.

Marcos Antônio Rodrigues recebeu a homenagem de Honra ao Mérito na Câmara Municipal de Muriaé no Estado de Minas Gerais, através do projeto de Lei 3.129/2005 da então Vereadora do PMDB Helena Carvalho, e, nesta mesma casa a MOÇÃO DE PESAR aos familiares Nº 1 CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCOLO Nº 691, com a aprovação dos Vereadores no dia 17 de novembro 2020, apresentado pelo Vereador Manoel Teodoro Pereira de Carvalho do MDB.”

Diante do exposto, conto com a colaboração dos Nobres Colegas Edis para a aprovação deste Projeto de Lei.

É o relatório.

A Comissão de Redação e Assuntos Diversos da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 72, III, assim se manifesta:

II. DO ASPECTO REGIMENTAL

Segundo o artigo 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal as Comissões Permanentes têm como objetivo estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame,



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



sempre que se fizer necessário, sob a orientação da Procuradoria Jurídica da Câmara, servindo referidos pareceres de fundamento para as discussões e votações.

Outrossim o artigo 72 elenca que a competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, na forma seguinte:

(...)

III- Comissão de Redação e Assuntos Diversos:

(...)

c) denominação de logradouros e prédios públicos;

(...)

Insta observar também o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;

c) aprovado, com emendas das Comissões;

d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para nas reuniões subsequentes, ir à 2ª e 3ª votações;

(...)”

III – DA ANÁLISE SOB O PRISMA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Conforme já verificado, a presente proposição trata-se de projeto de lei nº 163/2023, de autoria do Vereador Dr. Gerson Ferreira Varella Neto que "Dá denominação a logradouro público de Avenida Marcos Antônio Rodrigues e dá outras providências".

Atendidas as exigências da legislação, esta comissão nada tem a objetar quanto ao mérito, liberando o processo com voto favorável.

IV. DA REDAÇÃO FINAL DA PROPOSIÇÃO

Ao analisar o presente projeto, a Comissão verificou a redação do mesmo, nos termos do art. 239 da Lei Orgânica e, tendo sido o mesmo aprovado com emendas ou sem emendas, deverá prosseguir a tramitação da proposta nos moldes do art. 170, §5º do Regimento Interno.

V – DO PARECER FINAL


Ante o exposto, esta Comissão de Redação e Assuntos Diversos conclui pela regularidade da redação da proposta e desnecessidade de realização das correções de que trata o art. 240 do Regimento Interno, opinando pela tramitação conforme deliberado em Plenário, com a consequente remessa para a Secretaria da Casa para fins de se proceder às publicações necessárias e remessa ao Poder Executivo.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 27 de novembro de 2023.

Membros da Comissão de Redação e Assuntos Diversos:


ADEMAR CAMERINO
Vereador


ANTONIO AFONSO SOARES TOMAZ
Vereador


VANDERLEI LUIZ LOPES
Vereador

DELSON LUCIO AMARO DE ANDRADE
Vereador Suplente